



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 46/2024.

“Dispõe sobre alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO 2024, abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.”

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 3.747/2021, de 07 de outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 3.944/2023 de 05 de julho de 2023, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 3.969/2023 de 08 de dezembro de 2023, nos termos de inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Suplementar, no valor de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Crédito Adicional Suplementar			
Órgão	01.00.00 - Poder Legislativo		
Unidade Orçamentária	01.01.00 - Câmara Municipal		
Unidade Executora	01.01.01 - Secretaria da Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal		
3.1.90.11.00	002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	R\$ 55.234,65
3.1.90.11.75	003	Subsídios - Agentes Políticos	R\$ 38.765,35
Total dos Créditos Suplementares			R\$ 94.000,00

Art. 3º- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelos artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes de:

I - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Anulações		
Órgão	01.00.00 - Poder Legislativo	
Unidade	01.01.00 - Câmara Municipal	
Orçamentária	01.01.01 - Secretaria da Câmara Municipal	
Unidade Executora	01.01.01 - Secretaria da Câmara Municipal	
01.031.0001.1.001	Manutenção da Câmara Municipal	
4.4.90.51.00	001	Obras e Instalações R\$ 94.000,00
Total das Anulações		R\$ 94.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, por se tratar de despesas de programas já constantes no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 30 de outubro de 2024.

JOSE RICARDO NABERO
Presidente

LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
1º Secretário